

Contribuições da Consulta Pública ao Relatório Anual de Recursos Hídricos 2021

Instituição	Comentário/Contribuição	Retorno
SEMA/CAR	Todos nós sabemos que o planeta Terra não está bem! Estamos observando de perto as mudanças climáticas e, infelizmente, estamos sofrendo diretamente com todo o impacto negativo que o homem causa ao planeta. Fato é que não podemos só observar todas as mudanças, devemos buscar melhorias.	O Relatório Anual de Recursos Hídricos trata-se de um diagnóstico da situação dos recursos hídricos. A busca por melhorias será feita nas próximas etapas da Atualização do Plano Estadual de Recursos.
Comitê Pardo	Boa tarde, deixo registrado a necessidade de maior mobilização pelo programa de Pagamento por Serviços Ambientais junto aos agricultores que ficam as margens de recursos hídricos, com a recuperação e manutenção de matas ciliares e nascentes.	O Relatório Anual de Recursos Hídricos trata-se de um diagnóstico da situação dos recursos hídricos. A busca por melhorias será feita nas próximas etapas da Atualização do Plano Estadual de Recursos.
COPELMI Mineração Ltda	Na página 210 do RARH traz informação equivocada sobre os controles ambientais para as drenagens ácidas de mina (DAM). O controle ocorre, primeiramente, de forma preventiva através da gestão técnica e responsável dos rejeitos. Essas técnicas incluem as coberturas secas, úmidas e coberturas alcalinas por exemplo. Desse modo, ocorre a prevenção ou a minimização da acidez de modo que a acidez residual seja, sim, tratada em sistemas de efluentes. Estes sistemas vão além das bacias de sedimentação como relatado na página 210. Banhados construídos e canais de calcário são usados nos tratamentos passivos e, nos tratamentos ativos, lança-se mão de processos físico-químicos de alcalinização pelo uso de cal e coagulação/floculação através da dosagem de químicos (coagulantes e polieletrólitos). Para mais informações, basta consultar os empreendimentos em operação no RS ou os documentos técnicos disponíveis nos processos de licenciamento do DMIN/FEPAM. O documento RARH toma como base literatura de Santa Catarina, cuja realidade é muito distinta da Gaúcha. Fico à disposição para maiores esclarecimentos.	As contribuições foram consideradas na revisão.
Comitê Turvo	1. No item segurança de barragens sejam incluídas as duas barragens do município de Campo Novo, mesmo que não se incluam nos parâmetros "Barragens ou açudes com Altura \geq 15 m E/OU Volume \geq 7.000.000 m ³ ". A solicitação se baseia em sua localização próxima a área urbana e um rompimento atinge área urbana.	Há uma barragem em Campo Bom incluída nas barragens de Nível III. O Comitê foi informado e consultado sobre a localização da segunda barragem mencionada.
	2. A construção de barragens e açudes é uma forma de garantir a disponibilidade de água para os diversos usos durante os períodos de estiagem, e é a principal forma de captação das águas para utilização na irrigação. Neste sentido, e baseado na Fase B do Plano de Bacia solicitamos que seja incluso o barramento B-04-06-U, localizado na região de cabeceira da sub-bacia do Rio Turvo, com a maior prioridade de implantação na região da Bacia U030.	Estas contribuições tratam-se de propostas a serem discutidas nas Oficinas com Comitês. Não serão consideradas no Relatório Anual de Recursos Hídricos.
	3. Que seja incluído a Bacia Hidrográfica dos rios Turvo Santa Rosa e Santo Cristo nos programas estaduais de pagamento por serviços ambientais, programa produtor de água, conservação de água e solo, conservação e recuperação de nascentes.	
	4. Que sejam aumentados os pontos de monitoramento qualitativo e quantitativo da água.	
Item 4.7. Desafios e oportunidades: Na página 90, ao mencionar-se que o PERH/RS e os PBHs precisam estar alinhados com o planejamento realizado no âmbito dos COREDEs, agregar os planos municipais de saneamento.	O Plano Estadual de Recursos Hídricos tem como uma de suas diretrizes o caráter estratégico, sendo um Plano de natureza orientadora e diretora no âmbito estadual, e não será alinhado diretamente aos Planos Municipais de Saneamento Básico. Os PMSB, por sua vez, deverão estar alinhados às definições do PERH.	
CORSAN	Subitem 8.1.1. Abastecimento de Água Potável: Na página 181, ao mencionar a preocupação com a Segurança Hídrica, oportuno explicitar a problemática relacionada ao fenômeno da salinização das águas superficiais que vem sendo observada de forma recorrente no Litoral Norte e abordada na atualização realizada em no Plano de Bacia do Comitê Tramandaí. Esta impacta diretamente o abastecimento humano, necessitando a suspensão da captação.	A questão da salinização foi incorporada ao relatório, no item 12.4.
	Subitem 8.1.2. Esgotamento Sanitário: Na página 185, ao destacar-se que até o momento não há regulamentos gerais em relação às soluções individuais para o esgotamento sanitário informamos, que no caso das localidades atendidas pela Corsan, conveniadas com a AGERGS, a normativa, REN 50/20219, remete aos municípios a escolha por esta alternativa de tratamento como solução permanente ou transitória, bem como se a abrangência da mesma será parcial ou integral em sua área geográfica.	Sugestão atendida
	Item 12.1. Fortalecimento dos Atores do SERH: 1: Na página 276, enfatizamos a necessidade da revisão da composição do CRH/RS, com a inclusão dos setores usuários da água, destacando-se o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário. 2: Na página 276, ao mencionar a revisão do arcabouço legal, importante explicitar a Modernização da 10.350/94	O relatório já abrange as contribuições.
	Item 12.2. Instrumentos de gestão de recursos hídricos Na página 277, ao mencionar a articulação e alinhamento do planejamento de recursos hídricos (PERH/RS e PBHs) com o planejamento realizado no âmbito dos COREDEs, incluir os planos municipais de saneamento.	Mesma questão do item 4.7.
	Contribuição 1 Item: 1.2 Instrumentos de gestão de recursos hídricos Página 32: alteração de conjunção e para ou Outorga do Uso dos Recursos Hídricos: O Art. 29 da Lei nº 10.350/1994 define que dependerá da outorga do uso da água qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas ou qualitativas, ou ambas, das águas superficiais ou subterrâneas, observado o PERH/RS e os PBHs.	O trecho apresentado no relatório foi extraído diretamente do texto da Lei nº 10.350/1994, por esse motivo não será feita a alteração sugerida.

Contribuições da Consulta Pública ao Relatório Anual de Recursos Hídricos 2021

Instituição	Comentário/Contribuição	Retorno
	<p>Contribuição 2 Capítulo: 3 PROGRAMAS Item: 3.6 Outros programas e projetos indutores Página 61: inclusão do termo “em áreas estratégicas” Programa para reposição e manutenção da mata ciliar do Arroio Castelhana, em Venâncio Aires. Agricultores com terras lindeiras ao arroio, em áreas estratégicas, serão incentivados a deixar uma margem segura de mata ciliar, de acordo com seu uso e a área de sua propriedade.</p>	<p>O trecho apresentado no relatório foi extraído da fonte citada, por esse motivo não será feita a alteração sugerida.</p>
	<p>Contribuição 3 Capítulo: 5 GESTÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS Item: 5.7 Qualidade das águas superficiais Página:120: inclusão de complementação na frase “de animais de sangue quente (esgoto sanitário e/ou criação de animais)” <i>Escherichia coli</i> (Coli): principal bactéria do subgrupo dos coliformes termotolerantes, sua origem é unicamente fecal de animais de sangue quente (esgoto sanitário e/ou criação de animais).</p>	<p>Sugestão atendida</p>
	<p>Contribuição 4 Capítulo: 8 SETORES USUÁRIOS E TRANSVERSAIS Item: 8.1.1 Abastecimento de Água Potável Página 178: Correção do quantitativo de municípios atendidos pela Corsan: são 317. Em 317 municípios do Estado a CORSAN é a concessionária com quem os Municípios possuem contrato para a prestação dos serviços;</p>	<p>Valor corrigido.</p>
	<p>Contribuição 5 Capítulo: 8 SETORES USUÁRIOS E TRANSVERSAIS Item: 8.1.1 Abastecimento de Água Potável Página 182: Questionamentos: Quais os status foram considerados como usos regularizados? (Concedida, concluído, em andamento, aguardando análise, aguardando pagamento da guia, ...) As barragens de nível foram consideradas como barragens? De certo modo, atuam mais para viabilizar a captação direta do que como reservatórios. Quanto aos usos superficiais e subterrâneos, fala-se em percentual em relação ao número de registros, mas não no percentual da vazão.</p>	<p>Foram considerados como regularizados os mesmos status citados nos itens de demandas hídricas (5.3 e 6.3). Sim, barragens de nível foram consideradas como barragens. Sim, fala-se apenas em percentual do número de registros. Demais análises podem ser feitas a partir dos dados do SIOUT RS, o relatório apresenta apenas uma síntese das informações.</p>
	<p>Contribuição 5 Capítulo: 8 SETORES USUÁRIOS E TRANSVERSAIS Item: 8.1.1 Abastecimento de Água Potável Página 183: Rever quantitativos de contrato dos serviços de esgotamento sanitário firmados com a CORSAN, já que o número de municípios atendidos pelos serviços de abastecimento de água está equivocado. Vamos conferir esses dados para informá-los.</p>	<p>Valor corrigido.</p>
	<p>Contribuição 6 Capítulo: 8 SETORES USUÁRIOS E TRANSVERSAIS Item: 8.2 Agricultura Página 193: Sugere-se citar o Departamento de Diagnóstico e Pesquisa Agropecuária (DDPA). Criado em 2017, a partir da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (Fepagro), é o setor da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural responsável por conduzir pesquisas agropecuárias e por oferecer serviços de diagnóstico às cadeias produtivas do estado.</p>	<p>Sugestão atendida</p>
	<p>Contribuição 7 Capítulo: 8 SETORES USUÁRIOS E TRANSVERSAIS Item: 8.10 Proteção ambiental Página 228: Sobre a avaliação da definição legal de banhado, indica-se a referência às seguintes normas com seus respectivos aspectos legais:</p>	<p>Sugestão atendida</p>

Contribuições da Consulta Pública ao Relatório Anual de Recursos Hídricos 2021

Instituição	Comentário/Contribuição	Retorno
	<p>a) Resolução CONSEMA 380/2018 (área urbana)</p> <p>b) Decreto Estadual 52.431/2015 (área rural)</p>	
	<p>Contribuição 8</p> <p>Capítulo: 8 SETORES USUÁRIOS E TRANSVERSAIS</p> <p>Item: 8.10 Proteção ambiental</p> <p>Página 240: inclusão do termo “naturais”</p> <p>Com relação à proteção ambiental, devem ser considerados especiais para preservação as áreas de rara beleza cênica, de riqueza de biodiversidade, de concentração de nascentes, de recarga de aquíferos e as áreas úmidas naturais, que são em geral, de especial sensibilidade hídrica e ambiental.</p>	Sugestão atendida
	<p>Contribuição 9</p> <p>Capítulo: 10 GESTÃO COMPARTILHADA</p> <p>Item: 10.1 Gestão costeira</p> <p>Página 255: inclusão de complementação, citando o atendimento à legislação vigente.</p> <p>O Programa de Gerenciamento Costeiro (GERCO/RS) visa a implantação de um processo de administração costeira, apoiado em instrumentos de planejamento e gerenciamento como o zoneamento ecológico - econômico (ZEE), o sistema de informações para enquadramento dos recursos hídricos, os planos de ação e gestão, o monitoramento costeiro, o licenciamento e a fiscalização, bem como o atendimento da legislação vigente, visando melhorar a qualidade de vida das populações locais, promovendo a proteção adequada de seus ecossistemas.</p>	Sugestão atendida
	<p>Contribuição 10</p> <p>Capítulo: 10 GESTÃO COMPARTILHADA</p> <p>Item: 10.1 Gestão costeira</p> <p>Página 257: Considerações sobre o estudo denominado “Diretrizes Ambientais para o Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte”:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte não possui embasamento legal, e por este motivo não pode ser entendido como um ato normativo. 2. Neste estudo o que foi apresentada foi uma proposta de enquadramento, a qual foi considerada durante o processo de definição das metas de enquadramento, realizado durante a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do rio Tramandaí (DRH/SEMA, PROFILL, 2005). Tendo sido definidos pela sociedade da Bacia Hidrográfica do rio Tramandaí os usos da água pretendidos atuais e futuros, e consequentemente, as metas de qualidade da água, consolidados na Resolução CRH nº 50/2008, de forma que a partir desta resolução as classes em que os corpos d’água foram enquadrados se configuram como as restrições de qualidade a serem atendidas. Dessa forma, nem o Plano de Bacia nem a resolução de enquadramento nem a legislação vigente vedam o lançamento de efluentes nos corpos hídricos superficiais da Bacia Hidrográfica do rio Tramandaí, tampouco no referido sistema lagunar. <p>A FEPAM iniciou a gestão da zona costeira em 1988 pelo Litoral Norte, em função de sua maior ocupação em relação aos outros setores, escolhendo como instrumentos de gestão prioritários para implantação o ZEE e o Enquadramento dos Recursos Hídricos. A partir de 1997, um arranjo institucional envolvendo o órgão ambiental, o DRHS e a comissão da bacia hidrográfica resultou no ZEE do Litoral Norte, na proposta de enquadramento dos recursos hídricos e na criação do Comitê da Bacia do Tramandaí. Assim, desde o final da década de 90, o RS, através do GERCO e com a participação do DRHS, vem atuando na busca da integração das políticas de gerenciamento costeiro e de recursos hídricos.</p> <p>Para a elaboração do ZEE do Litoral Norte foram produzidas 13 cartas temáticas da região que permitiram uma visão integrada da área planejamento. Estes levantamentos foram realizados por grupos de pesquisa da UFRGS pertencentes ao Departamento de Botânica, Departamento de Zoologia, Instituto de Geociências e Centro de Ecologia. A proposta final de ZEE do Litoral Norte considerou as expectativas da comunidade local que foi ouvida durante os anos de 1997 e 1998 em 9 reuniões realizadas nos municípios.</p> <p>Como principal resultado deste trabalho, temos as Diretrizes Ambientais para o desenvolvimento do Litoral Norte, e o Caderno de Planejamento e Gestão Ambiental - n.º 1, publicado no ano 2000 com o ZEE e suas diretrizes ambientais. O referido ZEE tem várias diretrizes de proteção às águas, como não permitir o lançamento de efluentes no sistema lagunar, não permitir obras que alterem a hidrodinâmica natural e impedir a extração de água em determinadas lagoas. No entanto, tais diretrizes consistem apenas em sugestões, uma vez que o instrumento não possui caráter normativo para definir tais restrições.</p> <p>Além disso, a proposta de enquadramento apresentada neste estudo foi considerada durante o processo de definição das metas de enquadramento, realizado durante a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do rio Tramandaí (DRH/SEMA, PROFILL, 2005). Tendo sido definidos pela sociedade da Bacia Hidrográfica do rio Tramandaí os usos da água pretendidos atuais e futuros, e consequentemente, as metas de qualidade da água, consolidados na Resolução CRH nº 50/2008, e posteriormente na</p>	Sugestões incorporadas ao relatório.

Contribuições da Consulta Pública ao Relatório Anual de Recursos Hídricos 2021

Instituição	Comentário/Contribuição	Retorno
	<p>Resolução CRH nº 54/2009, de forma que a partir destas resoluções as classes em que os corpos d'água foram enquadrados se configuram como as restrições de qualidade a serem atendidas. Dessa forma, nem o Plano de Bacia nem a resolução de enquadramento nem a legislação vigente vedam o lançamento de efluentes nos corpos hídricos superficiais da Bacia Hidrográfica do rio Tramandaí, tampouco no referido sistema lagunar.</p> <p>Nos anos de 2001 a 2005, em continuidade ao ZEE e com o objetivo de fortalecer o processo de gestão ambiental compartilhada e de desenvolvimento sustentável, foi criado um conjunto de ações integradas na região, através do Plano Nacional de Meio Ambiente II – PNMA II, chamado de 'Fortalecimento do Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte', podendo ser apontadas as principais ações e alguns dos seus resultados:</p> <p>Complementação às colocações:</p> <p>Os Comitês têm a atribuição de submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, artigo 19 da Lei 10.350/1994.</p> <p>Por sua vez, o inciso I, artigo 27 da Lei 10.350/1994 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançadas em horizontes de planejamento, bem como a definição dos usos futuros pretendidos das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí.</p> <p>Nessa linha, salienta-se que na elaboração da proposta de enquadramento do comitê, aprovada pela Resolução CRH nº 50/2008, discutiu-se o estudo das Diretrizes Ambientais do Litoral Norte afastando-se a vedação do lançamento de efluentes, limitando-se a definir as classes a serem atendidas.</p> <p>Frise-se que cabe aos comitês proporem as metas de enquadramento e ao Conselho de Recursos Hídricos aprová-las. Outrossim, a Resolução CRH nº 50/2008, assim como a Resolução CRH nº 54/2009, aprovou o Enquadramento proposto pelo Comitê e não vedou o lançamento de efluentes, limitando-se a definir as classes a serem atendidas.</p> <p>Em outras palavras, é competência exclusiva do comitê de bacias, dentre outras atribuições, definir o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação seguindo o rito estabelecido pelas normas em vigor.</p>	
	<p>Contribuição 11</p> <p>Capítulo: 10 GESTÃO COMPARTILHADA</p> <p>Item: 10.1 Gestão costeira</p> <p>Página 258: Inclusão de complementação “em corpos receptores superficiais”</p> <p>O grupo busca compatibilizar as ações do Poder Público Estadual, nos horizontes de prazo imediato, curto, médio e longo, com as ações das Prefeituras Municipais e deliberações do CBH Tramandaí no âmbito da elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, em andamento. Foram discutidas alternativas de solução para disposição final dos esgotos tratados em sistemas coletivos nos municípios do litoral norte: no solo, no sistema lagunar, em corpos receptores superficiais e no mar (emissário submarino).</p>	<p>Sugestão atendida</p>
	<p>Contribuição 12</p> <p>Capítulo: 10 GESTÃO COMPARTILHADA</p> <p>Item: 10.1 Gestão costeira</p> <p>Página 259: Remoção da frase “Os estudos e simulações para disposição de efluentes de esgotos disponíveis até o momento, não indicam boas condições de sustentabilidade ambiental do complexo lagunar frente a este tipo de impacto na sua qualidade”</p> <p>Inclusão: “Estão sendo realizados estudos de capacidade de suporte e autodepuração para avaliação da viabilidade de lançamento de efluentes sanitários tratados no sistema lagunar. Os estudos realizados até o momento indicaram a viabilidade do lançamento de efluentes sanitários após tratamento.”</p> <p>Ameaça ao equilíbrio ecológico do cordão de lagoas: as lagoas são ecossistemas dinâmicos, com alta biodiversidade. O fato de serem lagoas rasas e com profundidades medianas muito baixas é um fator condicionante para a gestão sustentável dos recursos hídricos. Boa parte das lagoas já recebe extravasamento de efluentes de estações de tratamento de esgotos dos municípios do entorno. Os estudos e simulações para disposição de efluentes de esgotos disponíveis até o momento, não indicam boas condições de sustentabilidade ambiental do complexo lagunar frente a este tipo de impacto na sua qualidade.</p> <p>Estão sendo realizados estudos de capacidade de suporte e autodepuração para avaliação da viabilidade de lançamento de efluentes sanitários tratados no sistema lagunar. Os estudos realizados até o momento indicaram a viabilidade do lançamento de efluentes sanitários após tratamento.</p>	<p>A sugestão foi incorporada em parte, pois o DRHS e a FEPAM não têm conhecimento sobre os estudos que indicam a viabilidade do lançamento de efluentes (o relatório é baseado apenas em informações publicadas).</p>
	<p>Contribuição 13</p> <p>Capítulo: 12 DIAGNÓSTICO INTEGRADO</p> <p>Item: 12.7 Setores usuários</p> <p>Página 281: inclusão da expressão “no aspecto quantitativo”</p> <p>Focar a gestão das águas no Estado principalmente nos setores de irrigação e abastecimento público, pois são os usos mais significativos no aspecto quantitativo.</p>	<p>Contribuição incorporada.</p>

Contribuições da Consulta Pública ao Relatório Anual de Recursos Hídricos 2021

Instituição	Comentário/Contribuição	Retorno
	<p>Contribuição 14 Capítulo: 12 DIAGNÓSTICO INTEGRADO Item: 12.7 Setores usuários Página 281: Questionamento: “Para o abastecimento público, a principal fonte de captação regularizadas são as águas subterrâneas”. Em número de registros ou em vazão?</p>	<p>Em número de registros (a informação foi acrescentada ao relatório).</p>
	<p>Contribuição 15 Capítulo: 12 DIAGNÓSTICO INTEGRADO Item: 12.7 Setores usuários Página 281: inclusão de complementação “considerando que com o avanço da coleta e tratamento de esgotos sanitários devem ser previstos nos enquadramentos locais para o lançamento de efluentes sanitários tratados” Envolver todos os setores usuários e transversais no processo de elaboração e revisão do enquadramento das bacias hidrográficas, considerando que com o avanço da coleta e tratamento de esgotos sanitários devem ser previstos nos enquadramentos locais para o lançamento de efluentes sanitários tratados.</p>	<p>A contribuição não foi incluída, pois o tópico não se trata apenas no setor de tratamento de efluentes sanitário, e sim todos os setores usuários e transversais.</p>
Comitê Tramandaí	<p>- Página 32: Parágrafo do Relatório Anual “Com isso, os estudos do PBH Tramandaí sugerem a criação de uma única Agência de Águas para o Estado todo” SUGESTÃO DO CBT: reescrita do Parágrafo “Ainda quanto a criação de uma Agência Única, o Comitê do Tramandaí entende que antes da sua criação deva ser feito um amplo debate, em conjunto com os demais Comitês de Bacia do Estado, para que haja uma deliberação conjunta, visto que o impacto dessa decisão afeta a todos os Comitês de Bacia do RS, além de considerarmos uma solução temporária prevista em lei.”</p>	<p>O Relatório Anual cita uma informação descrita no Relatório do Plano de Bacia. O encaminhamento para implantação de Agência ou Agências de Águas passará por debate.</p>
	<p>- Página 35: O Pro-gestão é um acordo entre ANA e Estado do RS; o contrato apresenta indicadores de funcionamento dos Comitês, mas o CBT não se envolveu profundamente devido à falta de recursos financeiros, humanos, de sede, de material de consumo em geral, de equipamento, etc.</p>	<p>Sim.</p>
	<p>- Página 101 A apresentação de cálculos da soma das vazões apresenta somente a contribuição dos Três Forquilhas e do Maquiné. Desta forma, sugere-se incluir informações de demais contribuintes do sistema norte tais como, rio Cardoso e Lagoas de Osório, além de todo setor sul e águas subterrâneas que não foram incluídos.</p>	<p>O Relatório Anual apresenta as informações que foram possível de serem elaborada em seu período de elaboração. Ampliações e aprofundamentos deverão ser encaminhados através de ações do PERH.</p>
	<p>- Página 113 Cabe ressaltar que a bacia do Tramandaí é litorânea, portanto, com forte influência marinha sendo necessário acrescentar em “Observações adicionais” que as lagoas Armazém, Tramandaí, Custódia e Gentil são enquadradas como salobras. Destacamos ainda a necessidade de integração ao ZEEC e ao GERCO.</p>	<p>Contribuição incorporada.</p>
	<p>Item 6 “Gestão das águas subterrâneas” sugere-se que se utilize a base legal vigente no país – resolução Conama 396/2008 e também a resolução do CNRH 91/2008 que disciplina todos os enquadramentos – superficial e subterrâneo – os enquadramentos devem ser de forma associada e integrada. Desta forma os Comitês que não têm o enquadramento devem estar atentos a esta questão.</p>	<p>Sim.</p>
	<p>Item 6.2- página 143 entendemos a necessidade de acrescentar de que os compartimentos (superficial e subterrâneo) agem de forma integrada especialmente na região litorânea por conta das características do aquíferos o que vai influenciar tanto na disponibilidade hídrica quanto nos processos de troca.</p>	<p>Contribuição incorporada.</p>
	<p>- Página 235 Faltou incluir o Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC</p>	<p>O levantamento do Relatório Anual incluí apenas Universidades e Institutos Federais, e não se dedicou a fazer um levantamento de todas as instituições de Ensino do Estado.</p>
	<p>- Página 276 – Fortalecimento dos atores do sistema – mencionar a modernização da Lei das Águas – Nº 10350/94</p>	<p>Esta questão está incluída no tópico “Revisar o arcabouço legal de recursos hídricos no RS: Resoluções do CRH/RS, Decretos, Leis, etc.”</p>
<p>- Página 277 Importante ressaltar a integração entre os diversos planos setoriais incidentes nos territórios (tais como Saneamento, GERCO, ZEEC, Estatuto da Cidade etc)</p>	<p>Contribuição incorporada.</p>	